



Atos do Executivo - Decretos

**DECRETO Nº 3.025/2017 DE 05 DE JANEIRO
DE 2017 A DECRETO Nº 3.043/2.017 DE 10 DE
JANEIRO DE 2.017**

DECRETO Nº 3.025/2017 DE 05 DE JANEIRO
DE 2017

“DISPÕES SOBRE A OCUPAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS POR TENDAS
COMERCIAIS PADRONIZADAS, VENDA DE
BEBIDAS E ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS DURANTE O CARNAVAL
ANTECIPADO DE MACAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom
Sucesso - MG, no uso de suas atribuições
legais,

Considerando a necessidade de
estabelecer normas para a realização do
Carnaval antecipado do Distrito de Macaia,
para o ano de 2017, e

Considerando a necessidade de dar
amparo legal para a atuação dos Fiscais do
Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, com base
no Código Tributário Municipal, as seguintes
taxas durante o Carnaval antecipado de
Macaia, que deverão ser recolhidas junto à
Secretaria Municipal de Fazenda: a) R\$ 47,56

(quarenta e sete reais e cinquenta e seis
centavos) por dia para ocupação da via pública
por tendas, bem como para o uso de
garagens, varandas e similares para venda de
produtos e b) R\$ 6,34 (seis reais e trinta e
quatro centavos) como taxa de expediente.

Parágrafo Único – Os interessados já
inscritos no cadastro tributário da Prefeitura
Municipal de Bom Sucesso, com atividade de
comércio varejista de bebidas, lanches ou
similares, devidamente em dia com suas
obrigações fiscais e pecuniárias, estarão
isentos do pagamento de taxa estabelecidas
no “caput” deste artigo.

Art. 2º - As tendas serão com excelente
apresentação, dentro das normas de
segurança, não podendo ser construída com
material do tipo bambu, lonas de polietileno
(lona preta) ou similar, recomendando-se o
uso de lona rafiada na cor branca ou amarela,
devendo ocupar espaço máximo de 9,00 m2
(nove metros quadrados).

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a
colocação de 08 (oito) tendas.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida
distância mínima de 1,00 (um) metro entre
uma e outra tenda.

Parágrafo Terceiro - As tendas e os
produtos nelas comercializados deverão sofrer
rigorosa fiscalização por parte das:

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 – Secretaria Municipal de Esporte e
Turismo; e
- 4 – Secretaria Municipal de Obras
Públicas e Transporte.

Parágrafo Quarto - As tendas somente
estarão autorizadas a funcionamento depois

de vistoriadas e aprovadas.

Parágrafo Quinto - As instalações de energia elétrica, água e esgotamento sanitário para as tendas serão de responsabilidade exclusiva dos interessados.

Art. 3º - É vedada a comercialização aos foliões de bebidas em vasilhame de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Art. 4º - O trecho liberado para instalação das citadas tendas será na Avenida Geanini Aparecida M. Borges, em sua margem direita, no sentido Praça São Bernado rotatória da estação elevatória de esgoto.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a instalação de tendas ou similares, fora do trecho delimitado no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A disposição das tendas no trecho estabelecido no “caput” deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos requerimentos protocolados junto à Prefeitura Municipal, até o dia 25 de janeiro de 2017, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Parágrafo Terceiro – Após a classificação e disposição das tendas serão emitidas as guias para pagamento.

Parágrafo Quarto - O trânsito será interrompido nos dias do carnaval antecipado de Macaia, nas ruas constantes do caput deste artigo, e início da Rua Joaquim Naves Neto.

Parágrafo Quinto – A comercialização de produtos somente será permitida nas tendas e comércios permanentes, ficando vedada a comercialização por qualquer outra forma.

Art. 5º - Será disponibilizado bandas e som mecânico para animação do carnaval antecipado de Macaia, que terá a seguinte programação:

A) Das 20h00min do dia 10 de fevereiro de 2017 às 02h00min do dia 11 de fevereiro de 2017;

B) Das 14h00min às 18h00min do dia 11 de fevereiro de 2017 e das 20h00min do dia 11 de fevereiro de 2017 às 03h00min do dia 12 de fevereiro de 2017;

C) Das 14h00min às 21h00min do dia 12 de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.026/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DURANTE O CARNAVAL 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o município para a realização do carnaval, com segurança para os participantes, notadamente no setor de trânsito;

Considerando a necessidade de impedimento do trânsito em ruas centrais da cidade, para a realização do carnaval;

Considerando as dificuldades

encontradas pela Polícia Militar, diante do grande número de pessoas que se aglomeram nas ruas centrais da cidade nos dias de carnaval.

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, kombis e outros utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todo o perímetro urbano do Município, durante a realização do carnaval 2017.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado como ponto de desembarque dos passageiros, ocupantes dos veículos mencionados no caput, a Praça Prefeito Antônio Bolognani localizada na entrada da cidade rodovia MG 332 e Avenida Alberto Cambraia Neto, (em frente ao Estádio Municipal), localizada na entrada da cidade pela Rodovia MG 332 - Ibituruna.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o desembarque com isopores, caixas térmicas e outros, bem como com bebidas em geral acondicionadas em vasilhame de vidro.

Art. 2º– Os veículos citados no artigo anterior não poderão circular dentro do perímetro urbano do Município, com ou sem passageiros, durante o período do carnaval.

Parágrafo Único – O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, sujeita os infratores às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 3º - Fica permitida a entrada no perímetro urbano do Município, dos ônibus de linhas regulares da cidade, destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, desde que em seus horários normais.

Parágrafo Único – A exceção constante do caput deste artigo, não abrange os horários extras colocados pelas empresas de ônibus que fazem as linhas da cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.027/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O CARNAVAL DE BOM SUCESSO PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante o Carnaval da sede do Município, para o carnaval 2017 e auxiliar sua fiscalização, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante durante o carnaval 2017 na cidade de Bom Sucesso, atenderá as normas contidas nesse Decreto.

Art. 2º -Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Carnaval 2017 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: a) R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) por dia para o vendedor ambulante e b) R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) como taxa de expediente.

Art. 3º - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante será identificado com crachá

fornecido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade “AMBULANTE”, seguida no nome do vendedor, número do protocolo de requerimento e assinaturas dos Secretários Municipais de Esporte e Turismo e de Fazenda.

Parágrafo Único—O uso do crachá será obrigatório durante o exercício da atividade, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela fiscalização.

Art. 4º - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, principalmente próximos das tendas comerciais, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, na área destinada à realização do carnaval 2017.

Parágrafo Primeiro- É vedada a comercialização aos foliões de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do Carnaval 2017.

Parágrafo Terceiro- Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

Art. 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 6º - Fica a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal devidamente autorizados a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.028/2.017 DE 05 DE JANEIRO DE 2.017

“DISPÕES SOBRE A OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR TENDAS COMERCIAIS PADRONIZADAS, VENDA DE BEBIDAS E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE O CARNAVAL DE BOM SUCESSO, NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização do carnaval em Bom Sucesso, neste ano de 2017; e Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar, DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Carnaval/2017 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda: a) R\$ 47,56 (quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por dia para ocupação da via pública por tendas padronizadas, bem como para o uso de garagens, varandas e similares para venda de produtos; b) R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) por dia para o vendedor ambulante e c) R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) como taxa de expediente.

Parágrafo Único – Os interessados já inscritos no cadastro tributário da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, com atividade de comércio varejista de bebidas, lanches ou similares, devidamente em dia com suas obrigações fiscais e pecuniárias, estarão isentos do pagamento de taxa estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - As tendas comerciais serão padronizadas e locadas pelo Município, com

sublocação aos interessados.

Parágrafo Primeiro - As tendas comerciais padronizadas citadas no “caput” deste artigo, locadas pelo Município através de processo licitatório, serão sublocadas aos interessados pelos mesmos valores de locação, não constituindo a sublocação das mesmas nenhuma receita para os cofres públicos, ficando o sublocador responsável pelo ressarcimento de qualquer dano causado na tenda sublocada.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida distância mínima de 03 m (três metros) entre uma e outra tenda, respeitando-se sempre as entradas e garagens das residências, e pontos comerciais.

Parágrafo Terceiro – Serão de responsabilidade dos interessados pela sublocação das tendas, as ligações de eletricidade, água e esgoto, bem como as medidas necessárias para segurança e prevenção de acidentes.

Parágrafo Quarto - As tendas comerciais padronizadas e os produtos nelas comercializados deverão sofrer rigorosa fiscalização por parte das:

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; e
- 4 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Parágrafo Quinto - As tendas comerciais padronizadas somente estarão autorizadas ao funcionamento depois de vistoriadas e aprovadas.

Art. 3º - O trecho liberado para instalação das tendas durante o carnaval 2017 em Bom Sucesso é o compreendido na Rua Herculano Castanheira entre os números 26 até o número 87, bem como Praça da Padroeira, do número 12 ao número 32.

Parágrafo Primeiro – Fica proibido parar e estacionar veículos no trecho estabelecido no “caput” desse artigo, durante os dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo - A disposição das tendas no trecho estabelecido no “caput” deste artigo

será estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos requerimentos protocolados junto à Prefeitura Municipal, até o dia 21 de fevereiro de 2017, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Parágrafo Terceiro – Após a classificação e disposição das tendas, serão emitidas as guias para pagamento.

Parágrafo Quarto – O trânsito será interrompido durante o carnaval/ 2017, em Bom Sucesso, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro/2017, em toda a extensão da Praça Benjamim Guimarães, Rua Herculano Castanheira, Praça da Padroeira e Rua Capitão Maromba, a partir das 14h00min.

Art. 4º - Não será permitida a instalação de tendas fora dos trechos delimitados neste Decreto e não será concedida mais de uma tenda por requerente.

Art. 5º – Nos locais e horários onde o trânsito será interrompido fica proibido o estacionamento de veículos, sendo que o descumprimento pode acarretar sanções a serem aplicadas pela Polícia Militar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 6º - É vedada a comercialização aos foliões de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal disponibilizará bandas e som mecânico para animação do carnaval, que terá a seguinte programação:

A) Das 20h00min do dia 24 de fevereiro de 2017 às 03h00min do dia 25 de fevereiro de 2017;

B) Das 16h00min às 19h00min do dia 25 de fevereiro de 2017 e das 20h00min do dia 25 de fevereiro/2017 às 04h00min do dia 26 de fevereiro de 2017;

C) Das 16h00min às 19h00min do dia 26 de fevereiro de 2017 e das 20h00min do dia 26 de fevereiro de 2017 às 04h00min do dia 27 de fevereiro de 2017;

D) Das 16h00min às 19h00min do dia 27 de fevereiro de 2017 e das 20h00min do dia 27 de fevereiro de 2017 às 04h00min do dia 28 de fevereiro de 2017;

E) Das 16h00min às 19h00min do dia 28 de fevereiro de 2017 e das 20h00min do dia 28 de fevereiro de 2017 às 02h00min do dia 01 de março de 2017..

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.043/2.017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017
"NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA"

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA, a contar de 01 de janeiro de 2017, a Sra. WANDERLIZA GUIMARÃES SANTOS, CPF nº 731.867.246-00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de

janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias Diversas

PORTARIA Nº 013/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"PROÍBE O DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a notificação recebida pela polícia ambiental no dia 05/01/2017, requerendo a apresentação de autorização ambiental referente à atividade de bota-fora;

Considerando que em buscas realizadas junto a Secretaria de Meio Ambiente, bem como junto ao Secretário da gestão anterior nada foi informado;

Considerando a necessidade premente de se regularizar a situação ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - fica proibido o descarte de resíduos sólidos urbanos em áreas urbanas sem a devida regularização ambiental;

§ 1º - O descarte deverá ser realizado, sob orientação técnica, no aterro sanitário do município.

Art. 2º - Nomear os senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem comissão de sindicância visando apurar ausência de licenças ambientais, bem como providenciar todos os procedimentos e atos junto aos órgãos responsáveis, para emissão/regularização de todas as autorizações ambientais:

- FLÁVIA OTAVIANA MACHADO
- HELIARA ADRIANA TOMAZ
- EDIMAR SANTOS CAÉ

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

“RETIFICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 701/2006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais, e

Atendendo solicitação da Divisão de Recursos Humanos, após levantamento efetuado na pasta funcional da servidora Marli Aparecida Guimarães dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria Municipal nº 701/2006, de 20 de dezembro de 2006, que “Autoriza Averbação de Tempo de Serviço”, da servidora Marli Aparecida Guimarães dos Santos, que passa a ter a seguinte redação:

Fica averbado para todos os fins de direito, o tempo de Serviço correspondente a 683 (seiscentos e oitenta e três dias), correspondendo a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito dias), do(a) servidor(a) Marli Aparecida Guimarães dos Santos, matrícula nº 21.024, conforme Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 16 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) WEIDE SILVEIRA ALVARENGA, matrícula nº 31.168, cargo Assistente Social, férias

regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 26/01/2017 a 24/02/2017.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.634/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIA CLEONICE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº 25.176, cargo Professor, pagamento de 07 (sete) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de janeiro de 2017.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de Contrato nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 007/2017

ASSINADO EM: 10 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Ilma Rosária Pereira Rezende

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011, para atendimento as Unidades de Saúde.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, pagos mensalmente, após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

VIGÊNCIA: 10/01/2017 a 08/07/2017